LEI Nº 1.525

Institui incentivos fiscais para novas indústrias Hotéis considerados de três e cinco estrelas pela Embratur, que se instalarem no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes legais na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às novas indústrias, bem como os Hotéis considerados de três a cinco estrelas, que se instalarem no Município de Paracatu, a partir da presente Lei.

Art. 2º - O incentivo será dado através de redução pelo prazo máximo de cinco anos, dos impostos territorial e predial os quais passarão a ser exigidos de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno, loteado ou não, qualquer que seja a área utilizada pela indústria e ou hotel, suas dependências e instalações, inclusive área porventura reservada para expansão.

II - 0,3% (tres décimos por cento) sobre o valor das edificações.

Art. 3º - A aplicação do incentivo fiscal se dará:

I - Quando do imposto territorial, a partir da aquisição do terreno.

II - Quando ao imposto predial, a contar da concessão da baixa de construção.

Parágrafo Único - Será cancelada a concessão do incentivo fiscal se o proprietário não iniciar, dentro de um ano a contar da aquisição do terreno, as obras de construção civil da nova indústria ou hotel de luxo considerado de tres a cinco estrelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Segundo o grau de interesse social e eco
co que a indústria e ou hotel possa representar para o Município d
racatu, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder-lhe reduç
de até 50% (cincoenta por cento) das taxas de fiscalização de obra
particulares em aprovação da respectiva planta de construção, habite
e outras.

Parágrafo Único - Os Hotéis poderão ter a redução
trata o artigo, também sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer
reza.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a aplicação da
sente Lei, podendo determinar a extensão do benefício a outros con
buintes que exerçam atividades de relevante interesse social no Mu
pio de Paracatu.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, e
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 30 de dezembro de 1987.

Diogo Soares Rodrigues - Prefeito

DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo